Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 1649 de 22 de agosto de 1975 estabelece os seguintes padrões para revestimento dos passeios públicos: mosaico português e ladrilho hidráulico principalmente.

Entretanto, o que apreciamos é uma total inobservância desta lei, bastando percorrer alguns pontos da cidade para verificar que em muitas ruas onde um tipo de calçamento é estabelecido, sensíveis alterações ocorrem nessa padronagem.

É lamentável que infrações como essa sejam registradas, pois prejudicam em muito a imagem do Município.

A solução mais sensata para o problema seria a unificação dessas padronagens, no tipo "copacabana".

As inconveniências e os problemas surgidos com revestimento tipo mosaico português, principalmente, são incontáveis, pois os cubos que o compõe soltam-se com muita facilidade, além de ~~demandarem~~ exigirem para seu assentamento mão-de-obra especializada e, consequentemente, mais cara.

O revestimento do tipo copacabana apresenta características opostas, sendo a mão-de-obra obtida com facilidade e com gastos pequenos.

LCC/jmf

PROC. 102/77

Esse tipo de calçamento seria então o único a ser utilizado em toda cidade, com exceção dos passeios públicos fronteiriços a Postos de Gasolina e estabelecimentos comerciais ou industriais, onde transitem veículos pesados, que segundo Lei Municipal deverão ser feito com lajotas de concreto sextavadas.

Objetivando dessa forma essa unificação é que apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 31/77

DOCUMENTO Nº 1334/77

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 944/63:
"Os passeios públicos serão revestidos com ladrilhos tipo "copacabana".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 23 de agosto de 1 977.

A Comissão de Justiça
São Vicente, 25/8/77

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 06/09/77
ARQUIVISTA

LCC/jmf